

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Espírito Santo, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de formalização de compromisso visando à articulação institucional voltada para o combate à corrupção; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; a importância de realçar publicamente no Estado do Espírito Santo, um esforço estratégico e conjunto entre as instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas ao combate à corrupção e ao fomento do controle social; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, aplicando-se as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade estabelecer e fomentar a integração entre as instituições e órgãos públicos PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado do Espírito Santo, com o intuito de aderir à Rede de Controle da Gestão Pública e desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, à realização de ações conjuntas de controle e fiscalização, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES são os seguintes:

- I. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 26.994.558/0024-10;

- II. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 05.489.410/0010-53;
- III. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 05.914.685/0001-03;
- IV. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 00.394.494/0025-03;
- V. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 02.304.470/0001-74;
- VI. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho na 17ª Região, CNPJ: 26.989.715/0048-76;
- VII. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 26.989.715/0013-46;
- VIII. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 00.394.460/0113-48;
- IX. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio do Núcleo de Pesquisa e Investigação, CNPJ: 00.394.460/0113-48;
- X. RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da Alfândega do Porto de Vitória, CNPJ: 00.394.460/0359-56;
- XI. SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 31.777.550/0001-45;
- XII. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 27.080.571/0001-30;
- XIII. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 27.142.025/0001-86;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 00.414.607/0005-41.

Parágrafo primeiro. Subscrevem o ACORDO, ao final deste Instrumento, os titulares dos PARTÍCIDES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

Parágrafo segundo. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização em termo aditivo firmado pelos PARTÍCIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES E INTENÇÕES

Para iniciar a implementação das intenções identificadas neste ACORDO, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados e periodicidade a ser definida pelos PARTÍCIDES, nas quais poderão ser debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação, voltados para o exercício do controle e para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública, observada a legislação pertinente;
- II - atividades dos PARTÍCIPES em que haja interseção de objeto de fiscalização ou controle;
- III - estruturação de redes de relacionamento entre os órgãos e entidades públicos para ações de controle e gerenciamento de informações;
- IV - realização de atividades conjuntas de fiscalização e controle entre os PARTÍCIPES;
- V - instrumentos, normatização e mecanismos de suporte a uma rede de controle da gestão pública;
- VI - avaliação dos acordos afins existentes e sugestões para o aprimoramento e definição de modelos de instrumentos correlatos;
- VII - ações de capacitação.

Parágrafo Único. Poderão ser programadas outras ações para consecução das intenções previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATRIBUIÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
- III - aderir ao Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos naquele instrumento, e manter participação na referida rede, mediante o desenvolvimento de estratégias conjuntas e de ações de combate à corrupção, a partir da identificação de prioridades comuns;
- IV - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para

conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, a serem estabelecidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES;

V - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de educação à distância, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com a alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII - levar ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

VIII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

IX - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização oriundos do corpo técnico das pessoas jurídicas e órgãos públicos signatários do presente ACORDO serão disponibilizados em consonância com os normativos internos de cada ente;
- b) No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) Para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso I desta Cláusula, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo por referência o prazo de 10 (dez)

dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

Parágrafo único. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso I da cláusula quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação, e poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

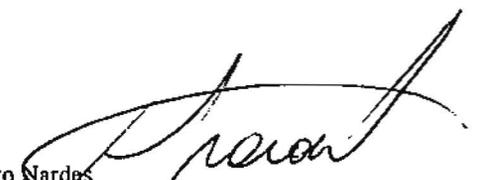
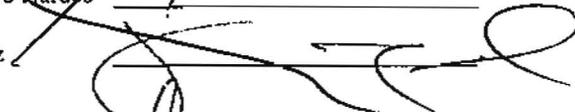
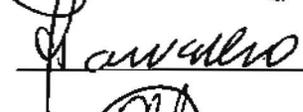
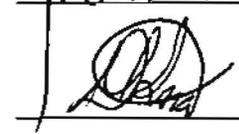
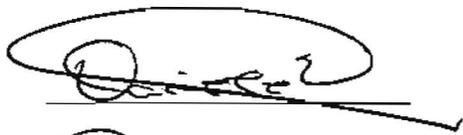
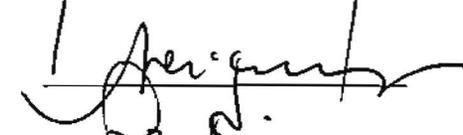
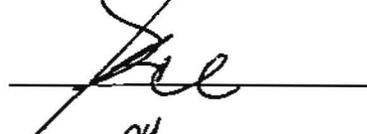
Parágrafo terceiro. Qualquer alteração das regras ou termos especificados neste Instrumento poderão ser modificados mediante acordo entre os PARTÍCIPES e pertinente formalização de termo aditivo, preservando-se a finalidade do ACORDO.

Parágrafo quarto. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

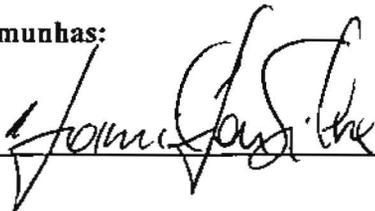
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, em quatorze vias de igual teor e forma.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Ministro João Augusto Ribeiro Nardes	
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo	Leandra Maria Rocha Moulaz	
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo	Nanci Aparecida Domingues Carvalho	
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo	David Lemos Rosa	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República no Estado Espírito Santo	Elisandra de Oliveira Olímpio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional do Trabalho na 17ª Região	Daniele Correa Santa Catarina	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO	Roberto da Cunha Penedo	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO	Rodney Rocha Miranda	
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Ângela Maria Soares Silveiras	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Fernando Zardini Antônio	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo	Jader Pinto Lucas Gomes	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL Delegacia da Receita Federal do Brasil no Estado Espírito Santo	Laura Gadelha Xavier	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL Núcleo de Pesquisa e Investigação	Patrícia Tavares de Lima	
RECEITA FEDERAL DO BRASIL Alfândega do Porto de Vitória	Fábio Miranda Coradini	

Testemunhas:



RG:
CPF:



RG:
CPF: